



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO LEI DE Nº 006/2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM (RETORMAR) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Rodry dos Santos</i>	_____
<i>José Manoel de Fátima Ferreira</i>	_____
<i>Roberto Mello de Azevedo</i>	_____
<i>Sebastião da Silva Soares</i>	_____
<i>Abelardo da Silva</i>	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 05

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 05

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB, 08 de abril de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaira – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: *[assinatura]*

PRESIDENTE: *[assinatura]*

1º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

2º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

Algodão de Jandaira, em: 08/04/2024

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
RECOMPOSIÇÃO DA APREDIZAGEM  
(RETORMAR), NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO  
DE JANDAÍRA-PB.**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município o Programa de Recomposição das Aprendizagens (**retomar**), implementado pela Secretaria de Municipal de Educação Cultura e Esportes de Algodão de Jandaira(SMECE) para atender aos alunos rede Municipal que estão fora da Faixa etária, visa adequar as habilidades e as competências dos estudantes ao ano ou série em que ele está matriculado, mitigando a defasagem das aprendizagens, por meio de quatro eixos de trabalho: **diagnóstico das aprendizagens dos estudantes; recomposição da alfabetização e letramento matemático, com atividades em sala de aula; avaliações contínuas e monitoramento; e por fim, a avaliação de saída.**

**Parágrafo único** - O programa de busca ativa e recuperação de aprendizagens terá as seguintes fases:

- I) **Acolhimento** Adoção de uma postura de acolhimento em todas as ações pedagógicas e em todos os níveis de trabalho dentro da rede de ensino; Ações que buscam levar os sujeitos que atuam na comunidade escolar, se sentirem pertencentes ao processo, acolhidos, valorizando os aspectos cognitivos e emocionais.
- II) **Diagnóstico**: Diagnóstico contínuo durante todo o processo de Recomposição;
- III) **Currículo**: Reordenamento Curricular com a priorização as aprendizagens essenciais;
- IV) **Recomposição**: aprendizagens com foco nas habilidades de letramento e alfabetização e do letramento matemático para toda a educação básica.
- V) **Monitoramento**: Aplicação de instrumentos específicos, que apontem os avanços, ou necessidades de replanejamento, desde as aprendizagens específicas da matriz adotada, ao fluxo das ações entre a SMECE, Unidades Escolar de Ensino e Professor coordenador do projeto.





Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Alexandre Nóbrega

1º SECRETÁRIO: Roberto de Almeida

2º SECRETÁRIO: Roberto de Almeida

Algodão de Jandaira, em: 08/04/2014

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**

Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaira – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

**APROVADO**

- VI) **Operacionalização:** Proficiência Fundamental II ; Ciclo 2 – **E.M.E.F MACA** ( 6 ° e 7 ° A n o ) Ciclo 3 - **E.M.E.F MACA** ( 8 ° e 9 ° A n o ); sendo ajustado um cronograma, para que o educando seja atendido nas demais matérias, sendo assim o educando realizará duas séries em um ano, ressaltando a aprendizagem seja satisfatória em Letramento e Matemática ,será reconduzido para a série adiante, os educandos das demais turmas serão feita um horário para ser atendidos de acordo com a necessidade apresentada após o diagnostico. Os demais segmentos irão se adequando de acordo com a necessidade de cada unidade escolar.

**Art. 2º - A Matriz de Recomposição nas Áreas de Conhecimento**, Dará ênfase em, **recomposição da alfabetização e letramento matemático**, as demais será atendida de acordo com a matriz curricular. E, visará em parceria com outras entidades, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

§ 1º. Na a criação do programa Busca Ativa Escolar, pode-se utilizar da Plataforma disponibilizada pelo Fundo das Nações Unidas para Infância– UNICEF, ou da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), instituída por meio do Decreto nº 32.303, de 29 de julho de 2011, com o objetivo de mensalmente acompanhar, monitorar e trazer de volta à escola os alunos infrequentes, ou outro meio próprio de efetivação para a permanência o retorno do aluno;

§ 2º. Pactuar entre a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente e as diversas instâncias que compõem o sistema de ensino municipal, estratégias de prevenção, monitoramento e acompanhamento de situações de abandono e evasão escolar;

§ 3º. No Projeto de Recuperação de Aprendizagens terá de dispensas com no Período de Fevereiro a Dezembro:

- I) Professores ( contrato de um Prof. Pedagogo e um Prof. de Matemática)
- II) 1 (um) Psicólogo;
- III) 1 (um) Assistente Social;
- IV) 1 (Um) formador (para desenvolver formações continuadas e monitoramento ao Programa);
- V) Material de apoio para os Professores;

§ 4º. A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar o programa de recuperação de aprendizagens, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaira – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: [assinatura]

1º SECRETÁRIO: [assinatura]

2º SECRETÁRIO: [assinatura]

Algodão de Jandaira, em: 08/04/2024

**APROVADO**

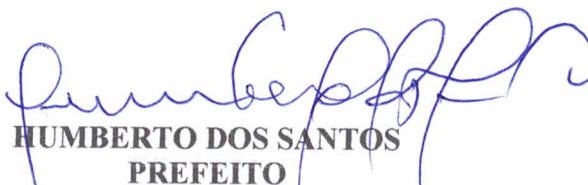
§ 5º. Após a realização do diagnóstico, deverá ser realizado um plano de intervenção pedagógica, com base na avaliação pedagógica.

**Art. 4º** - Fica o Poder executivo a emitir decreto regulamentar do programa e dos casos omissos.

**Art. 5º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Algodão de Jandaira/PB, 05 de Março de 2024

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 006/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o PROJETO DE LEI DE Nº 006/2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM (RETORMAR) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB.

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 11/03/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 22 de março de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 22 de março de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Leandro da Silva Barbosa*  
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

**Presidente**

A FAVOR  CONTRÁRIO ( )

*José Armando dos Santos*  
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

**Membro**

A FAVOR  CONTRÁRIO ( )

*José Humberto F. da Silva*  
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

**Membro**

A FAVOR  CONTRÁRIO ( )